

## Medidas legais de 15 de julho de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

| Ato Normativo   | Ementa / Explicação  |
|---|--|
| <p><b>Emenda Constitucional nº 123</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><i>“Altera o art. 225 da Constituição Federal para <b>estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis</b>; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para <b>reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes</b>; autoriza a União a <b>entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado</b>; <b>expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a <a href="#">Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021</a></b>; <b>institui auxílio para caminhoneiros autônomos</b>; <b>expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a <a href="#">Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021</a></b>; e <b>institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> promulgação da PEC 15/2022 (<i>PEC dos Auxílios</i>), que possibilitará ao governo gastar por fora do teto de gastos mais R\$ 41,25 bilhões até o fim do ano para aumentar benefícios sociais, conceder ajuda financeira a caminhoneiros e taxistas, ampliar a compra de alimentos para pessoas de baixa renda e diminuir tributos do etanol. A Lei altera o art. 225 da CF para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis, e inclui o art. 120 no ADCT para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>O texto prevê que os R\$ 41,25 bilhões serão usados até o fim do ano para a <b>expansão do Auxílio Brasil</b> (R\$ 26 bilhões) e do <b>vale-gás</b> (R\$ 1,05 bilhão), para a <b>criação de auxílios aos caminhoneiros e taxistas</b> (R\$ 5,4 bilhões e R\$ 2 bilhões), para financiar a <b>gratuidade de transporte coletivo para idosos</b> (R\$ 2,5 bilhões) e para <b>compensar os estados que concederem créditos de ICMS para produtores e distribuidores de etanol</b> (R\$ 3,8 bilhões).</p> |
| <p><b>Emenda Constitucional nº 125</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><i>“Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no <b>recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> promulgação da PEC 39/2021, que estabelece a obrigação de o recorrente demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso.</p> <p>O texto estabelece que o STJ irá analisar apenas os recursos especiais considerados relevantes pelo tema ou pela natureza, como casos penais, causas de grande valor, entre outros. Nos demais casos, o autor deverá demonstrar a relevância do pedido. A</p>   |

corde poderá inadmitir o recurso com o voto de 2/3 dos membros do órgão competente para julgá-lo (turma ou pleno). Fixa, porém, casos em que já há a presunção da relevância: ações penais, de improbidade administrativa e com valor de causa maior que 500 salários mínimos. Também, que haverá presunção de relevância nas ações que possam gerar inelegibilidade, nas situações em que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do STJ, além de outras previstas em lei.

O recurso especial é usado para questionar no STJ decisões que confrontem leis federais. A restrição tem o objetivo de desafogar o tribunal e evitar que recursos adiem o desfecho das ações judiciais.

## Solução de Consulta RFB nº 24, de 14 de junho de 2022

DOU 1 de 14/07/2022

[Visualizar medida](#)

## Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário sobre compensação de crédito por proporcionalidade.

Entre outros, conclui que a compensação tributária, quanto ao direito creditório do sujeito passivo, é efetuada, na mesma proporção, em relação ao aproveitamento do principal e de seus respectivos acréscimos, definidos nos termos da legislação tributária ou por decisão judicial. Dessa forma, empresas que usam créditos fiscais terão mudanças na **metodologia de correção do saldo remanescente**, sendo proibida a incidência de juros sobre juros na compensação tributária, reduzindo o valor que os empresários podem abater em impostos futuros.

A mudança afetará principalmente empresas que habilitam, de uma vez, no sistema da Receita Federal, créditos fiscais reconhecidos judicialmente, mas abatem impostos aos poucos. O saldo remanescente do crédito que ainda não foi usado para reduzir tributos é corrigido pela taxa Selic (juros básicos da economia) durante os cinco anos em que o abatimento pode ser feito.

## Portaria RFB nº 199, de 13 de julho de 2022

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018](#), que dispõe sobre **representação fiscal para fins penais** referente a **crimes contra a ordem tributária**, contra a **Previdência Social**, e de **contrabando ou descaminho**, sobre representação para fins penais referente a **crimes contra a Administração Pública Federal**, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de **falsidade de títulos, papéis e documentos públicos** e de **“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores**, e sobre **representação referente a atos de improbidade administrativa**”.*

**Explicação:** entre outros, estabelece que somente será formalizada representação fiscal para fins penais decorrente de procedimento fiscal executado unicamente com fundamento nos dados disponíveis nas bases de dados da RFB se devidamente comprovada a ocorrência dos fatos que configuram, em tese, os crimes previstos e que afastem a alegação de mero erro na transmissão das informações à base de dados da RFB. Ademais, estabelece que a representação para fins penais deverá ser encaminhada pelo titular da unidade responsável pela formalização da representação ao órgão do MPF competente para promover a ação penal no prazo de 10 dias, contado da data de sua protocolização. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

| <p><b>Aviso de Consulta Pública SERPRO nº 691</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>  | <p>Prorroga até o <u>dia 31 de julho</u> a <a href="#">Consulta Pública</a> que visa validar com o mercado as <b>especificações técnicas</b> e condições para <b>pré-qualificação</b> para futuras <b>contratações de Circuitos de Dados</b>.</p> <p>Os interessados deverão encaminhar suas considerações, críticas e sugestões através do e-mail <a href="mailto:cp-circuitos@serpro.gov.br">cp-circuitos@serpro.gov.br</a>. Os arquivos em formato editável, devem solicitar pelo e-mail <a href="mailto:cp-circuitos@serpro.gov.br">cp-circuitos@serpro.gov.br</a>.</p>  |
|---|--|
| <p><b>Portaria SUDENE/MDR nº 108, de 13 de julho de 2022</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>                                     | <p><b><i>“Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Etir Sudene)”.</i></b></p> <p><b>Explicação:</b> constitui a <b>Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos</b> da Sudene, com a missão de <b>coordenar e realizar a prevenção, o tratamento e a resposta a incidentes cibernéticos</b> e de <b>segurança no âmbito da Rede Computacional da Sudene</b>, visando assegurar a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o alcance dos objetivos institucionais.</p> |
| Ato de Pessoal  | Objetivo   |
| <p><b>Portaria de Pessoal SEPEC/ME nº 7.531 de 6 de julho de 2022</b></p> <p>DOU 2 de 14/07/2022</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><b>Designar:</b> <u>Euler Rodrigues de Souza</u>, para exercer o encargo de <b>substituto eventual</b> do cargo de <b>Secretário Especial Adjunto</b>, da <b>Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade</b>, do Ministério da Economia (SEPEC/ME), DAS 101.6.</p>   |
| <p><b>Portaria SUDECO nº 406 de 13 de julho de 2022</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>  | <p><b>Designar:</b> <u>Fernando Henrique Dantas</u> e <u>Igor Alisson e Silva Souza</u>, para atuarem, como <b>membros titular e suplente, respectivamente</b>, da <b>Equipe de Prevenção Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos</b> (Etir).</p>  |

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.